



# Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

## Estado do Paraná

Mensagem Nº 047/2018

Processo: 0298/2018

Anteprojeto de Lei: 047/2018

Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998.  
"

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 13/04/2018

### COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Projeto de Lei 49/2018  
Lei 1804 de 12/05/18  
Decreto nº 593 de 02/02/18

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 02 / 05 / 2018

11º 2º

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.804 DE 10 DE MAIO DE 2018

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 191 de 02 de Julho de 1995.

Art. 1º - O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente no território Municipal.

§ 1º - ( )

§ 1º - ( )

§ 1º - ( )

§ 1º - ( )

§ 1º - ( )

§ 1º - ( )

§ 1º - ( )

§ 1º - ( )

XII - um representante da Colônia de Pescadores ZS - de Pontal do Paraná

XI - um representante dentre as Associações de Cidadãos e Transportadores de Papel e Outros Materiais Reciclavéis do Lixo Urbano de Pontal do Paraná

XI - ( )

XI - um representante da Associação dos Usuários do Canal do DNOS

XII - dois representantes dentre as Organizações Não Governamentais (ONGs) cujo objetivo esteja relacionado à defesa do meio ambiente, sedeadas e com atividades no Município de Pontal do Paraná

XII - ( )

XIV - ( )

XV - ( )

XVI - um representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental

XVII - um representante dentre as comunidades tradicionais localizadas no Município de Pontal do Paraná

§ 2º - ( )

§ 3º - ( )

§ 4º - ( )

§ 5º - ( )

§ 6º - ( )

IV - Elaborar, analisar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

V - Analisar e emitir parecer sobre a realização de estudos e projetos públicos e ou privados, requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias

VI - Propor ao Executivo as áreas prioritárias de ação governamental relativas ao Meio Ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico

VII - ( )

VIII - ( )

IX - ( )

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas interessadas e as comunidades

§ 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados para emissão de pareceres e laudos técnicos

Art. 2º - ( )

§ 2º - O Secretário Municipal de Recursos Naturais ou da pasta a que o Meio Ambiente estiver vinculado, será o gestor do Fundo, e poderá aplicar os recursos, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 3º - Este ato não se aplica à gestão da área de conservação, bem como as atividades em contramão

Pontal do Paraná, 10 de maio de 2018. (assinado)

MARCOS FIORAVANTE  
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral

## EXPEDIENTE O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de  
Pontal do Paraná

Criado pela Lei Municipal nº 126/98 Material do Poder  
Executivo produzido pela Secretaria de Administração da  
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná PR - End: Rodovia  
PR- 407 - KM 18,6 - Balneário de Praia de Leste  
Informações - Fone: 3455-9000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.804, DE 10 DE MAIO DE 2018

SUMULA: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998."

Art. 1º - O artigo 1º do Capítulo I da Lei nº 091/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente no território Municipal.*

§ 1º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - um representante da Colônia de Pescadores Z5 - de Pontal do Paraná;

IX - um representante dentre as Associações de Catadores e Transportadores de Papel e Outros Materiais Reaproveitáveis do Lixo Urbano de Pontal do Paraná;

X - (...)

XI - um representante da Associação dos Usuários do Canal do DNOS;

XII - dois representantes dentre as Organizações Não Governamentais (ONGs), cujo objetivo esteja relacionado à defesa do meio ambiente, sediada e com atividades no Município de Pontal do Paraná;

XIII - (...)

XIV - (...)

XV - (...)

XVI - um representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

XVII - um representante dentre as comunidades tradicionais localizadas no Município de Pontal do Paraná."

§ 2º (...)

§ 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV – *Elaborar, analisar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;*

V – *Analisar e emitir parecer sobre a realização de estudos e projetos públicos e/ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;*

VI – *Propor ao Executivo as áreas prioritárias de ação governamental relativo ao Meio Ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;*

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

§ 4º. *Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas interessadas e/ou convidadas.*

§ 5º. *O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados para emissão de pareceres e laudos técnicos."*

Art. 2º - O § 2º artigo 2º da Lei nº 091/1998 passa a vigorar com a seguinte

§ 2º. *O Secretário Municipal de Recursos Naturais ou da pasta a que o Meio Ambiente estiver vinculado, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente."*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

Palacio Prefeito Rudisney Gimenes 10 de maio de 2018

MARCOS FIORAVANTE  
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS  
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício nº 015/2018-IL

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

**MARCOS FIORAVANTI**

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 48/2018 e 49/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO  
PARANÁ  
Número: 5809/2018-05 Sentença Web: 77433  
Protocolado em: 09/05/2018 às 15:54:54  
Assunto: Geral  
Sumula: Projeto de Lei nº 48/2018 e 49/2018

Fabiano Alves Múrcio  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício nº 015/2018-11.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

**MARCOS FIORAVANTI**

DD - Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 048/2018 e 49/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Fabrício Alves Maciel  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 049/2018**

**Súmula:** “Altera a Lei n.º 091, de 02 de Julho de 1998.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - O artigo 1º, do Capítulo I, da Lei n.º 091/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente no território Municipal.*

*§1º. (...)*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – (...)*

*V – (...)*

*VI – (...)*

*VII – (...)*

*VIII – um representante da Colônia de Pescadores Z5 – de Pontal do Paraná;*

*IX – um representante dentre as Associações de Catadores e Transportadores de Papel e Outros Materiais Reaproveitáveis do Lixo Urbano de Pontal do Paraná;*

*X – (...)*

*XI – um representante da Associação dos Usuários do Canal do DNOS;*

*XII – dois representantes dentre as Organizações Não Governamentais (ONGs), cujo objetivo esteja relacionado à defesa do meio ambiente, sediada e com atividades no Município de Pontal do Paraná;*

*XIII – (...)*

*XIV – (...)*

*XV – (...)*

*XVI – um representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;*

*XVII – um representante dentre as comunidades tradicionais localizadas no Município de Pontal do Paraná. ”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

*§ 2º (...)*

*§ 3º (...)*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – Elaborar, analisar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;*

*V – Analisar e emitir parecer sobre a realização de estudos e projetos públicos e/ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;*

*VI – Propor ao Executivo as áreas prioritárias de ação governamental relativo ao Meio Ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;*

*VII – (...)*

*VIII – (...)*

*IX – (...)*

*§4º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas interessadas e/ou convidadas.*

*§5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados para emissão de pareceres e laudos técnicos. "*

**Art. 2º** - O § 2º, artigo 2º da Lei nº 091/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º. O Secretário Municipal de Recursos Naturais ou da pasta a que o Meio Ambiente estiver vinculado, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. "*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 09 de maio de 2018.

  
Fabiano Alves Mairiel  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

1. ORDEM DO DIA;
2. MENSAGEM PREFEITURAIS;
3. COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4. EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5. ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 025/2018.

**HORA:** 14:00min.

**DATA:** 04/05/2018.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE  
MAIO DE 2018 AS 18h00min***

➤ Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

➤ Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998.”

➤ Em primeira discussão e votação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0283/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneário Guapê, passando a denominar-se de Rua Wladimir Victor Flizikowski.”

***FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO NO DIA 15  
DE MAIO DE 2018***

➤ O Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a mensagem nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Dispõe sobre a atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.” (A mensagem foi publicada no Diário de Publicação nº 018/2018)

➤ O Anteprojeto de Lei nº 046/2018, que capeia a mensagem nº 046/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0297/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Denomina logradouro do Município.” (A mensagem foi publicada no Diário de Publicação nº 018/2018)

  
Presidente

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## **SESSÕES:**

- 1 - ORDEM DO DIA;
- 2 - MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 - COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 - EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 - ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 022/2018.

**HORA:** 15:00min.

**DATA:** 26/04/2018.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 02 DE  
MAIO DE 2018 AS 18h00min*

➤ Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências. "

➤ Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998. "

## **FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO NO DIA 08 DE MAIO DE 2018**

➤ O Veto Total ao Projeto de Lei nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0283/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneário Guapê, passando a denominar-se de Rua Wladimir Victor Flizikowski. "

*Assinatura do Presidente*  
*Assinatura do Vice-Presidente*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

### PARECER

Processo Legislativo nº 0298/2018

Anteprojeto de Lei n.º 047/2018

Relator: Marco Rocha

#### 1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 047/2018**, que “**altera a lei 091, de 02 de junho de 1998**”, conforme a mensagem 0047/2018.

Veio-nos os autos.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, nos termos do inciso "a", do referido art. 58, I, considerando que o projeto que altera a lei municipal 091, de 02 de junho de 1998.

Em atenção à mensagem enviada a esta Casa, verifica-se que o projeto visa atualizar a referida legislação, inalterada há mais de 20 anos, incluindo órgãos e entidades representativas, diante de modificações promovidas pelo próprio Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. Ainda, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e extirpa de dúvidas, não ensejando dúvida ou interpretação equivocada de seu objeto.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2018.



Marco Rocha

Vereador-Presidente

Acompanham o voto do Relator:

Osni

Vereador-Membro



Elinete

Vereadora-Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 019/2018.

**HORA:** 14:00min.

**DATA:** 23/04/2018.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 24 DE  
ABRIL DE 2018 AS 18h00min***

- Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0161/2018 e de iniciativa do Vereador Binho, que:

Súmula: “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

**FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO NO  
DIA 02 DE MAIO DE 2018**

- O Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capta a mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

- O Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capta a mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998.”

**PUBLICAÇÃO**

Publicamos nesta edição:

➤ O Anteprojeto de Lei nº 048/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0314/2018 de iniciativa do Vereador Sene, que:

Súmula: “Dispõe no âmbito do Município de Pontal do Paraná sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências.”

➤ O Anteprojeto de Lei nº 049/2018, que capeia a mensagem nº 036/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0328/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a denominação de vias do Município.”

➤ O Anteprojeto de Lei nº 050/2018, que capeia a mensagem nº 040/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0327/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 89.639,36 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

➤ O Anteprojeto de Lei nº 051/2018, que capeia a mensagem nº 042/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0329/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

  
PONTAL DO PARANÁ, 18 de Maio de 2018.  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Of. 019/2018- DL

Pontal do Paraná, em 17 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

**Marcos Rocha**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.:** Anteprojeto de Lei n.º 047/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0298/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

  
**ISMAEL GERVAZI PLANTES**

Diretor Legislativo

  
17/04/18

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 018/2018.

**HORA:** 10:00h.

**DATA:** 17/04/2018.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

17/04/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PUBLICAÇÃO**

**Publicamos nesta edição:**

- O Anteprojeto de Lei nº 044/2018, que capeia a Mensagem nº 044/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0300/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 514/2004 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."

- O Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a Mensagem nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre a Atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências."

- O Anteprojeto de Lei nº 046/2018, que capeia a Mensagem nº 046/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0297/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Denomina logradouro do Município."

- O Anteprojeto de Lei nº 047/2018, que capeia a Mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0298/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998."

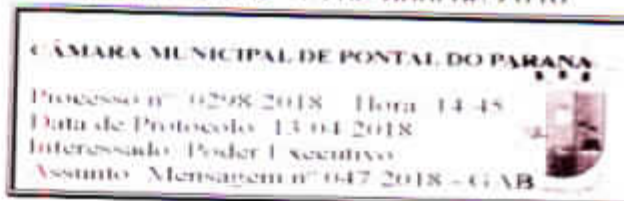
  
Fabiano Alves Marcol  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº.047/2018 - GAB**

Pontal do Paraná 13 de abril de 2018



**Excelentíssimo Senhor**  
**FABIANO ALVES MACIEL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 047/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem nº 047/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 047/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que  
**“Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998.”**

Os Conselhos Municipais são espaços públicos entre o Ente Público e a sociedade civil, bem como que os mesmos possuem natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

Tendo em vista que o Conselho Municipal supracitado foi instituído pela Lei nº 091/1998, a qual foi aprovada há aproximadamente 20 (vinte anos), restando, desta forma, em descompasso com a realidade fática do Município, bem como que o próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovou alterações de dispositivos legais da norma jurídica vigente, encaminhamos o referido projeto de lei, o qual objetiva a adequação deste Conselho à realidade do território municipal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

091/2018

SÚMULA: "Altera a Lei nº 091, de 02 de Julho de 1998."

Art. 1º - O artigo 1º, do Capítulo I, da Lei nº 091/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente no território Municipal.*

§ 1º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - um representante da Colônia de Pescadores Z5 - de Pontal do Paraná;

IX - um representante dentre as Associações de Catadores e Transportadores de Papel e Outros Materiais Reaproveitáveis do Lixo Urbano de Pontal do Paraná;

X - (...)

XI - um representante da Associação dos Usuários do Canal do DNOS;

XII - dois representantes dentre as Organizações Não Governamentais (ONGs), cujo objetivo esteja relacionado à defesa do meio ambiente, sediada e com atividades no Município de Pontal do Paraná;

XIII - (...)

XIV - (...)

XV - (...)

XVI - um representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

XVII - um representante dentre as comunidades tradicionais localizadas no Município de Pontal do Paraná."

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

I - (...)

II - (...)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – (...)

IV – *Elaborar, analisar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;*

V – *Analisar e emitir parecer sobre a realização de estudos e projetos públicos e/ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;*

VI – *Propor ao Executivo as áreas prioritárias de ação governamental relativo ao Meio Ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;*

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

§ 4º. *Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas interessadas e/ou convidadas.*

§ 5º. *O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados para emissão de pareceres e laudos técnicos."*

Art. 2º - O § 2º, artigo 2º da Lei nº 091/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. *O Secretário Municipal de Recursos Naturais ou da pasta a que o Meio Ambiente estiver vinculado, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente."*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de abril de 2018.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

  
**NIUTON SANTOS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1477 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Sumula: "Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

I - ...

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - ...

IV - um representante da Provopar;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - um representante da COPEL - Companhia Paranaense de Eletricidade;

XV - ...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2014

EDGAR ROSSI  
Prefeito

DAVID DALL' STELLA COSTA  
Procurador Geral

SÉRGIO LUIZ CIOLE  
Secretário Municipal de Recursos Naturais

LEI Nº 378/02

Súmula: "Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 091/98 passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 1º - ( - )

§ 1º ( - )

I - O Secretário Municipal à cuja pasta esteja subordinadas as ações ligadas ao Meio Ambiente, como Presidente, detentor do voto de qualidade;

II - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Assuntos Fundiários;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;

VI - um representante dentre as Associações de Moradores de Pontal do Paraná;

VII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná;

VIII - um representante da Associação Comunitária de Pescadores Profissionais e Armadores do Município de Pontal do Paraná;

IX - um representante da Associação de Catadores e Transportadores de Papel e Outros Materiais Recicláveis do Lixo Urbano de Pontal do Paraná;

X - um representante do Centro de Estudos do Mar/UFPR;

XI - um representante dentre as Associações de Mairias e Iales Clubes com sede no Município de Pontal do Paraná;

XII - um representante dentre as Organizações Não Governamentais (ONGs), cujo objetivo esteja relacionado à preservação e restauração do meio ambiente, que têm atividades no Município de Pontal do Paraná.

XIII - um representante dentre os Clubes e Associações de Serviços com sede no Município de Pontal do Paraná.

§ 2º (-)

§ 3º (-)

I - (-)

II - (-)

III - (-)

IV - (-)

V - (-)

VI - (-)

VII - (-)

VIII - (-)

IX - (-)

§ 4º (-)

§ 5º (-)

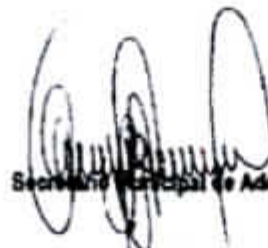
§ 6º (-)

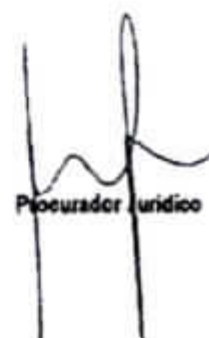
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2002.

  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico

LEI n.º 091 de 02 de julho de 1998

SÚMULA : "Cria o Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar do âmbito de sua competência sobre recursos em processo administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente

**§ 1.º** - São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente

- I - Secretário Municipal à cuja pasta esteja subordinadas as ações ligadas ao Meio Ambiente, como Presidente, detentor do voto de qualidade;
- II - Um representante do Departamento de Urbanismo;
- III - Um representante do Departamento de Educação;
- IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - Dois representantes de Associações de Moradores, devidamente legalizadas no Município;
- VI - Um representante da Associação dos Engenheiros do Município;
- VII - Um representante do Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná.

**§ 2.º** - Os órgãos municipais e entidades relacionadas no parágrafo anterior, indicarão oficialmente seus representantes e respectivos suplentes.

**§ 3.º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente

- I - Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias;
  - II - Estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;
  - III - Decidir em Segunda instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Departamento de Meio Ambiente.
- 

- IV. Analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V. Opinar sobre a realização de estudos e alternativas, e das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias;
- VI. Propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativo ao Meio Ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VII. Analisar e opinar sobre ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicas e ambientais específicos da área;
- VIII. Elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;
- IX. Elaborar anualmente o Plano de Aplicações do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§ 4.º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

§ 5.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo, a constituição, por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para emitir pareceres e laudos técnicos.

§ 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de noventa dias, a contar de sua instalação, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinado a concentrar recursos para projetos e ações de interesse ambiental.

§ 1.º - Constituem receita do Fundo:

- I. Doações Comunitárias;
- II. Arrecadações de multas previstas em Lei;
- III. Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV. As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V. As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados nacionais.



estrangeiros e internacionais.

- VI Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VII Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º - Fica o Departamento Municipal de Meio Ambiente autorizado a expedir normas técnicas, padrões e critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a completar esta Lei e regulamentos.

Artigo 4.º - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação desta Lei e demais normas pertinentes.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 1998

  
HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>         |                      |
| ATO 204 - 091 de 02.07.98 |                      |
| ORGÃO CORREIO ATLÂNTICO   |                      |
| EDIÇÃO n.º 100            | Data 04.07.98 Pg. 08 |
| Em 06, 07, 1998           |                      |
| RONE ENCARREGADO          |                      |